



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217244/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: WILTON LUIZ CARRAO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 1344/26 - Segunda Câmara

Prestação de contas anual. Colombo
Previdência – Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Colombo. Exercício de
2025. Regularidade com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo, relativas ao exercício financeiro de 2025, de responsabilidade do senhor Wilton Luiz Carrão.

A Coordenadoria de Contas opinou pela regularidade das contas (Instrução nº 405/26-CCONTAS, peça 11).

O Ministério Público de Contas (MPC) acompanhou o entendimento da unidade técnica, opinando pelo registro. Em acréscimo, propôs a emissão da seguinte recomendação (Parecer nº 235/26-6PC, peça 12):

"[...] expedição de recomendação para que a entidade mantenha a publicação integral e tempestiva do relatório anual de controle interno em seu Portal da Transparência, como instrumento permanente de fortalecimento do controle e da transparência da gestão pública".

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os autos foram devidamente constituídos, na forma definida pela Instrução Normativa nº 202/2026, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens objeto de análise e que compõem o escopo definido normativamente, as contas devem ser julgadas regulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 405/26-CCONTAS e o Parecer nº 235/26-6PC do Ministério Público de Contas.

Seguindo o entendimento que prevaleceu no Acórdão nº 2528/25-S2C e em diversos outros julgados do mesmo órgão, acolho a recomendação proposta do Ministério Público de Contas para que a entidade promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência.

VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, proponho;

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2025 do senhor Wilton Luiz Carrão, responsável pela Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo no período;

II - recomendar à Colombo que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social;

III - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I - Julgar regulares as contas do exercício de 2025 do senhor Wilton Luiz Carrão, responsável pela Colombo Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo no período;

II - recomendar à Colombo que promova, ao final de cada exercício financeiro, a publicação integral do relatório de controle interno em seu Portal da Transparência, como medida de reforço à transparência, à boa governança e ao controle social;

III - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para os devidos registros e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 3 de junho de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 9.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Conselheiro Substituto Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 217244/26
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
INTERESSADO: WILTON LUIZ CARRAO

CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Acórdão nº 1344/2026 – Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3691, do dia 12/06/2026, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 15/06/2026